



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.368/96

AS FLS 90 v.

LIVRO N. 23

EM, 14 10 96

M. S. Pereira  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.368/96

DE 25 DE JANEIRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no atual Orçamento-Programa, um Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, tem destinação específica para atender as despesas administrativas da extensão da Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca - FFPA, em Palmeira dos Índios.

Art. 3º - A abertura do Crédito constante da presente Lei está condicionada a existência de recursos segundo preceitua o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 25 de janeiro de 1996.

JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 25 de janeiro de 1996.

Administração: HELENILDO RIBEIRO





ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.367/96

AS FLS. 90 F

LIVRO N.º 23

EM, 14 | 10 | 96

M. S. Pereira  
 FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.367/96  
 DE 25 DE JANEIRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal contra-Operações de Créditos por antecipação da Receita e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS ,  
 ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

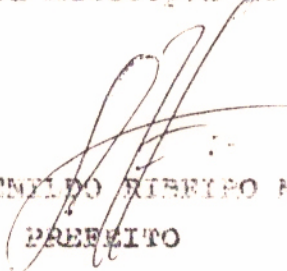
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

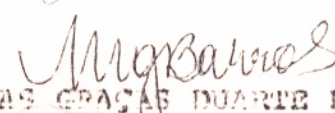
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesas fixada na Lei Orçamentária vigente, assim como criando elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto e/ou atividade.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 25 de janeiro de 1996.

  
 JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
 PREFEITO

  
 MARCIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 25 de janeiro de 1996.

HELENILDO RIBEIRO  
 Adm. ação: